



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 51/2023

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;


E,

Segundo Outorgante: JUST A CHANGE, ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE, Pessoa Coletiva n.º [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED] neste ato representado por Guilherme Empis Fogaça, na qualidade de Diretor de Operações, com poderes suficientes para a outorga deste protocolo, doravante designado por **Just a Change**.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelo seguinte articulado:

Artigo 1º (Condições gerais)

1. O direito de cada cidadão a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, constitui um direito social constitucionalmente consagrado que importa preservar e garantir.
2. Constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente nos domínios da ação social, da habitação e da proteção civil;



3. Que para a prossecução dessas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;

4. Compete à Câmara Municipal: *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, conforme previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do supramencionado diploma;

5. Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal: *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;”*

6. A Associação Just a Change é uma associação privada sem fins lucrativos, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas.

7. As intervenções operadas pela Associação Just a Change são de âmbito social e levadas a cabo por voluntários e profissionais;

8. O Município tem conhecimento dos termos e condições em que a Associação Just a Change desenvolve a sua atividade e dos procedimentos e meios adotados no âmbito da promoção da habitação digna;

9. A Associação Just a Change tem interesse em promover a sua atividade no concelho da Chamusca tendo o Município interesse em apoiá-la, atendendo as finalidades da associação, o seu carácter solidário, os recursos e competências que apresenta.

Artigo 2.º
(Objetivo)

Constitui objetivo do presente Protocolo o estabelecimento de formas de colaboração entre o Município da Chamusca e a Just a Change que permitam a promoção da dignidade habitacional de famílias carenciadas do concelho da Chamusca.




Artigo 3º
(Beneficiários)

São beneficiários do projeto as famílias carenciadas do Concelho da Chamusca, que vivam em condições de precariedade habitacional e com incapacidade em adquirir ou recuperar, com recursos próprios ou recorrendo a financiamento bancário ou de terceiros, uma habitação a preços e condições normais de mercado ou candidatar-se de forma viável a programas habitacionais da responsabilidade das autarquias locais ou da administração central do Estado.

Artigo 4º
(Obrigações das partes)

Através do seguinte protocolo as partes assumem as seguintes obrigações:

- a) O Município obriga-se a:
1. Identificar situações de famílias carenciadas em articulação com as Juntas de Freguesia e Instituições Locais que direta ou indiretamente trabalham com os destinatários do programa.
 2. Facultar, até à data de 17 de abril de 2023, a lista de casos sinalizados para intervenção à Just a Change tendo em vista a sua seleção e priorização.
 3. Facultar um relatório social de cada agregado familiar candidato às intervenções.
 4. Disponibilizar uma verba destinada para a execução do projeto que é objeto deste Protocolo no Concelho da Chamusca e assim financiar o projeto nos termos descritos no Artigo 7º deste documento.
 5. Garantir o apoio logístico necessário à concretização do projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material, apoio no transporte de material e gestão de resíduos gerados pelas intervenções.
 6. Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, as instalações necessárias para o alojamento dos voluntários da Just a Change que promoverão a execução e acompanhamento das intervenções.
 7. Facultar o apoio na execução de trabalhos, através das equipas da administração direta e disponibilização de maquinaria pesada, para a realização dos trabalhos de preparação que sejam necessários executar previamente às intervenções, tais como colocação de andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes.



8. Disponibilizar internamente ou em articulação com agentes locais as refeições e deslocações das equipas de voluntários.

b) A Just a Change obriga-se a:

1. Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada situação identificada.

2. Visitar todas as habitações identificadas pela Câmara, de acordo com o referido no número 1, alínea a) e elaborar o respetivo orçamento produzindo toda a documentação relativa ao diagnóstico das habitações e outra informação importante para a seleção.

3. Programar, coordenar, realizar e acompanhar as intervenções identificadas, através da mobilização dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação.

4. Definir e informar o Município da Chamusca da data de início e duração do período de intervenções deste projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações.

5. Comunicar ao Município qualquer circunstância que altere o projeto de intervenção.

6. Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito da prossecução dos seus fins enquanto organização sem fins lucrativos.



Artigo 5º

(Seleção dos beneficiários)

1. A seleção dos agregados familiares que venham a integrar o plano de intervenções depende do pressuposto prévio da insuficiência económica dos candidatos, com base na informação social apresentada pelo Município, nos termos do número 3, alínea a) do Artigo 4º.

2. Na seleção dos agregados familiares a apoiar terão prioridade os que se encontrem social e economicamente mais desfavorecidos, e em condições de habitação mais degradadas.

3. Só podem ser selecionadas intervenções cujo custo estimado pelo Just a Change seja compatível com o plafond financeiro do projeto, nos termos do artigo 7.º.

Artigo 6º
(Execução, Coordenação e Direção de projeto)

1. A Coordenação e Direção do projeto fica a cargo da Just a Change, sendo da sua competência o pleno exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição.
2. No âmbito de atuação do Just a Change, as intervenções podem ser realizadas por:
 - a) Voluntários da Just a Change.
 - b) Técnicos contratados ou subcontratados pelo Just a Change ou cedidos por qualquer entidade singular ou coletiva que queira associar-se.
 - c) Colaboradores de empresas, no âmbito de programas de responsabilidade social corporativa enquadrados no âmbito de protocolos, aprovados pelas partes, celebrados para o efeito.

Artigo 7º
(Contribuição Financeira)

1. O plafond financeiro a afetar ao projeto por parte do Município traduz-se num montante de 70.000,00 € (setenta mil euros), que é o valor orçamentado dos custos do programa, conforme descritos no ANEXO 1.
 1. A fixação do plafond referido nos números anteriores deverá ser discutida com o Just a Change e atempadamente comunicada por parte do Município.
 2. No âmbito dos apoios financeiros, da parte do Município da Chamusca à Just a Change, a primeira compromete-se a:
 - a) Realizar a comparticipação do projeto em 2 fases/tranches. A primeira, com o valor de 2/3 do total orçamentado, será realizada até 30 dias antes da data de início do projeto. A segunda, com o valor de 1/3 do total orçamentado, será realizada aquando a entrega do relatório final de atividade e relatório de contas por parte da Just a Change.

Artigo 8º
Legalidade da despesa

A verba referida no artigo anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2023, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 080802, ficha de cabimento nº 40681, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 41968.

Artigo 9º
Aprovação

A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária, realizada a 25/07/2023.

Artigo 10º
Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da ação social, da habitação e da proteção civil, de acordo com as alíneas h), i) e j) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 11º
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Artigo 12º
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de valor ao presente protocolo serão realizados através de adenda.

Artigo 13º
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Artigo 14º
(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

**Artigo 15º
(Publicitação)**

O Município da Chamusca e a Just a Change comprometem-se a publicitar a existência do presente Protocolo nos locais de realização das intervenções, através dos suportes de comunicação a acordar entre as partes, bem como através de outros meios de comunicação que entendam por convenientes.

**Artigo 16º
(Início, duração e denúncia)**

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, podendo ser prorrogado anualmente com a concordância das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, 26 de julho de 2023

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



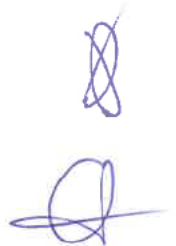
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

Pela Just a Change



(Guilherme Empis Fogaça)

Anexo I
ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE



	Local	Valor orçamento intervenção
Habitação 1	Arripiado	4 721,37 €
Habitação 2	Carregueira	5 913,93 €
Habitação 3	Chamusca	10 030,23 €
Habitação 4	Chamusca	7 882,22 €
Habitação 5	Parreira	4 486,38 €
Habitação 6	Parreira	7 777,69 €
Habitação 7	Ulme	7 268,78 €
Logística e gestão		21 919,40 €
TOTAL		70 000,00 €

